



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 079/2022-P

Dois Córregos, 07 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS E OS LOCAIS DE ESTACIONAMENTO DOS PONTOS DE TÁXI PREVISTOS NA LEI Nº 1.011, DE 23 DE MAIO DE 1977, BEM AINDA DISCIPLINA NOVO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO PARA OS VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

As alterações que estão sendo propostas pelo presente projeto de lei são fundamentais para que a prefeitura possa realizar o Projeto Bouvelard, área urbanizada de lazer, priorizada para utilização por pedestres, que se tornará ponto de referência, inclusive no plano turístico, na área central da cidade.

Editada há 45 anos, quando Dois Córregos apresentava realidade diferente em relação a veículos e pontos de automóveis de táxi, a alteração da Lei 1.011/1977 que se processa agora vem ao encontro do momento vivido, quase meio século depois da entrada em vigor da norma.

Na década de 1970, seguramente a maior parte das famílias de Dois Córregos não dispunha de veículo próprio e passavam por Dois Córregos vários trens de passageiro durante o dia e noite.

Isso abria espaço para a necessidade da existência de significativa quantidade de veículos de táxi, que alternavam estacionamento entre seus pontos no local ainda onde estão e na estação, à espera dos passageiros que chegavam à cidade pela ferrovia.

Praça Francisco Simões, s/n – CEP 17300-000 - Dois Córregos – SP
- e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Praticamente meio século depois a realidade é completamente diferente, porquanto são poucas as famílias residentes na cidade que não têm um veículo próprio, como, também, de há muito não existem mais os trens de passageiros.

Mais que isso, desde a criação do Terminal Rodoviário, local de embarque e desembarque de passageiros que circulam em coletivos por rodovias, veículos de táxi têm vagas para estacionamento naquele local, observando, naturalmente, a situação de alternância por ordem de chegada.

Isso porque como não há vagas para estacionamento de todos os veículos de táxi ao mesmo tempo no Terminal Rodoviário, aqueles que se apresentam assumem as vagas e os demais vão as ocupando na medida em que haja a solicitação de serviço para os já estacionados.

Essa é a mesma sistemática que se pretende implantar por meio da nova regulamentação, nos Pontos de Táxi 1 e 2, respectivamente com localização nas ruas 15 de Novembro e 13 de Maio.

Não é novidade para ninguém que nunca as 10 vagas de cada um dos pontos estão permanentemente ocupadas por veículos de táxi estacionados, até porque oito já foram canceladas por desistência direta ou indireta de seus ocupantes, quatro em cada ponto, aquelas que por esta lei estão oficialmente sendo declaradas extintas.

Muito ao contrário, são poucos, um ou dois, se tanto, que ficam nos pontos, de forma que o estabelecimento de três vagas para cada ponto em sua nova localização se mostra suficiente para o funcionamento regular do serviço, sobremaneira considerando que a preferência atual e natural dos taxistas é estacionar no Terminal Rodoviário.

Como, também, a fixação de seis vagas para cada ponto, extinguindo-se as oito, quatro de cada ponto que estão sem ocupantes, justamente em face da nova realidade experimentada em tempos atuais.

Praça Francisco Simões, s/n – CEP 17300-000 - Dois Córregos – SP
- e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

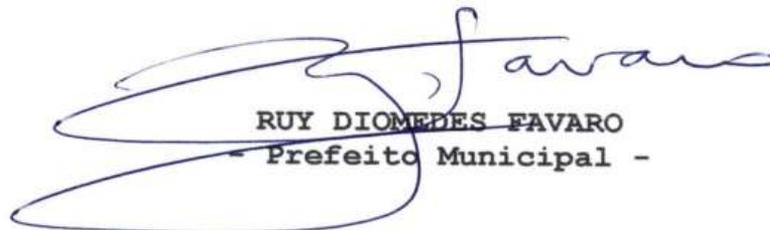
Até porque, dentro dessa realidade, não se justificaria a demarcação de 10, pela lei atual, ou de seis vagas em cada um dos pontos, se acolhida a presente proposta, visto que ficariam sem ocupação na maior parte do tempo, prejudicando o estacionamento regular de veículos num dos locais mais congestionados da área central, o entorno da Praça Arthur de Carvalho.

Enfim, as alterações que são propostas pelo presente projeto de lei são fundamentais, seja para proporcionar a construção do Boulevard, como também capazes de atender as necessidades contemporâneas do serviço, não lhe causando nenhum prejuízo.

Por fim, em vista da previsão imediata de início das obras, pede-se que esta E. Casa Legislativa aprecie o presente projeto de lei na Sessão Extraordinária prevista para acontecer na sexta-feira, 8 do corrente mês, ajustando a legislação à realidade atual.

Com essas considerações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/n - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
- e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 079, DE 2022

(ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS E OS LOCAIS DE ESTACIONAMENTO DOS PONTOS DE TÁXI PREVISTOS NA LEI Nº 1.011, DE 23 DE MAIO DE 1977, BEM AINDA DISCIPLINA NOVO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO PARA OS VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Ponto de Estacionamento de Táxi denominado "Ponto 1", previsto a alínea "A" do Artigo 20º da Lei nº 1.011, de 23 de maio de 1977 passa a ter localização na Rua 15 de Novembro, junto à guia que margeia o passeio público do lado da Praça Arthur de Carvalho.

Art. 2º O Ponto de Estacionamento de Táxi denominado "Ponto 2", previsto a alínea "B" do Artigo 20º da Lei nº 1.011, de 28 de novembro de 1977 passa a ter localização na Rua 13 de Maio, junto à guia que margeia o passeio público do lado da Praça Arthur de Carvalho.

Art. 3º Ficam extintas:

I - as vagas de número 4, 5, 6 e 7 do Ponto de Táxi previsto na alínea "A" do Artigo 20º da Lei nº 1.011, de 23 de maio de 1977;

II - as vagas de número 1, 4, 8 e 9 do Ponto de Táxi previsto na alínea "B" do Artigo 20º da Lei nº 1.011, de 23 de maio de 1977;

Art. 4º Cada um dos pontos de táxi descritos nos artigos 1º e 2º desta lei terão demarcadas, para estacionamento, três vagas nas respectivas vias públicas em que estão localizados.

Praça Francisco Simões, s/n - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
- e-mail: administracao@doiscoregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Havendo mais de três veículos para serem estacionados ao mesmo tempo nas três vagas demarcadas para cada um dos pontos, elas serão ocupadas pela ordem de chegada, ficando os demais em condição de espera e as ocupando à medida em que forem sendo liberadas pelos veículos que estiverem estacionados.

Art. 6º O Artigo 19º da Lei nº 1.011, de 23 de maio de 1977 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 19º - Fica estabelecido em seis o número de vagas para cada um dos pontos de estacionamento de táxi previstos nos artigos 1º e 2º desta lei.

§ 1º A administração municipal, por sua área competente, poderá, se necessário, promover o remanejamento dos ocupantes das vagas dos pontos a que se refere o caput, a bem do melhor desenvolvimento da atividade sob concessão.

§ 2º A administração municipal, por ato do Poder Executivo poderá, por Decreto, promover a extinção de vagas de táxi que forem declaradas canceladas pelo órgão competente da prefeitura, respeitados os termos da legislação vigente.

Art. 7º Fica revogado o parágrafo único do Artigo 19º da Lei nº 1.011, de 23 de maio de 1977.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e dois.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Praça Francisco Simões, s/n - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
- e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br

